
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 DE JUNHO DE 1975.

* Resolução com numeração repetida, porém, os assuntos divergem.

Fixa normas para o recebimento e a tramitação de Requerimentos e Projetos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui a seguinte Resolução:

Art. 1º - Todas as proposições a serem apreciadas pelas Comissões ou pelo Plenário da Assembléia Legislativa deverão obedecer às normas constantes desta Resolução, afora as que já são exigidas pelo Regimento Interno.

Art. 2º - A Presidente da Assembléia Legislativa não deverá receber:

- a) – mensagem do Poder Executivo, se não se fizer acompanhar de todos os elementos comprobatórios da respectiva exposição de motivos;
- b) – proposição do Executivo, que fizer alusão, quer na exposição de motivos, quer no texto do projeto, a dispositivos de leis, decretos ou regulamentos, sem que estes estejam fazendo parte na íntegra, como elementos complementares;
- c) – proposição do Executivo que fale simplesmente em revogação de leis, decretos, ou regulamentos, sem apresentar todas essas matérias, acompanhando a respectiva mensagem;
- d) – proposição de autoria de qualquer Comissão ou membro da Assembléia Legislativa sem que venham acompanhadas dos mesmos requisitos que são exigidos para as mensagens do Executivo.

Art. 3º - Todos os requerimentos que fizerem alusão a pronunciamentos ou trabalhos feitos por parlamentares, autoridades ou outras pessoas ou entidades deverão ter os respectivos comprovantes anexados à proposição sem o que, deverão ser impugnados pelo Presidência, ou qualquer Deputado.

Parágrafo Único – Não se aplica o presente artigo aos pronunciamentos feitos em rádio, TV, etc.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de junho de 1975.

Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ
Presidente

Dep. ZENO VELOSO

1º Secretário

Dep. FLÁVIO CEZAR FRANCO
2º Secretário

DOE N° 23.044, DE 17 DE JUNHO DE 1975.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.